



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2983

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação de banheiros com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em bares e restaurantes do Município”.

Art. 1º Os bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares de Itajubá ficam obrigados a adaptarem seus banheiros com acessibilidade para atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, segundo as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§1º- A Adaptação deverá ser realizada para os novos comércios e nas reformas estruturais dos estabelecimentos a que se refere esta Lei.

§2º- Para os imóveis históricos ou peculiares, tombados ou em processo de tombamento, o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Itajubá deverá, antecipadamente, ser acionado para autorizar ou não a adaptação pretendida por esta Lei;

Art. 2º Nos banheiros que contêm cabines, pelo menos uma delas deve ser adaptada.

Art. 3º Os eventos, festas ou semelhantes que utilizarem banheiros químicos ou similares, deverão dispor de banheiros adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O descumprimento desta lei será passível de penalidades a ser regulamentada a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Itajubá, 18 de abril de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo